



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.171 /

"AUTORIZA A PASSAGEM DE REDE DE ESGOTO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir uma servidão, para passagem de uma rede de esgoto, em favor do Sr. João Cristovão Bernardes, de sua propriedade, situada nesta cidade, na rua Professor Viviani, nº 230, lote de terreno nº 1.198, da quadra 31, do Bairro Jardim Ipê, no imóvel do patrimônio Municipal, que assim se descreve:

"De parte do lote nº 1.200, da quadra 31, do loteamento Jardim Ipê, de propriedade do Patrimônio Municipal, tendo as seguinte medidas lineares e confrontações:

1,00m (hum metro) de frente para a rua 12; 15,00m (quinze metros) do lado que confronta com o lote de nº 1.199; 15,10m (quinze metros e dez centímetros), confrontando com a área remanescente do lote 1.200; 1,00m (hum metro) nos fundos confrontando com o lote de nº 1.196.


A área descrita corresponde a 15,05m² (quinze metros e cinco centímetros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes da instituição da servidão serão de responsabilidade do proprietário do imóvel beneficiado.

ART. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.DE CALDAS," edição nº 12.627, DE 30 / 03 / 88.